

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA N.º 29/2023/GAB/SEMFAZ, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA N.º 29/2023/GAB/SEMFAZ, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho, em caráter transitório, para fins de estudo e elaboração de legislação revisora de normas relevantes ao Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Decreto nº 15.035, de 26 de janeiro de 2018 (Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda),

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, (Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho), alterada pela Lei Complementar nº 925, de 23 de dezembro de 2022, e do Decreto nº 18.749, de 23 de janeiro de 2023, que estabeleceram novas regras e procedimentos a serem observados no Processo Administrativo Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade premente de atualização da legislação municipal, em especial as normas relevantes ao adequado desempenho do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, em caráter transitório, para fins de estudo e elaboração de legislação revisora das seguintes normas:

- I** – Lei Complementar nº. 691, de 14 de novembro de 2017;
- II** – Decreto nº. 15.017, de 09 de janeiro de 2018;
- III** – Provimento da Presidência nº. 001/2019/CRF/PMPV.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho, ainda, poderá propor alterações em outros textos legais não especificados nos incisos do caput deste artigo, quando forem afetos ao objeto das normas revisadas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ficará diretamente vinculado ao Conselho de Recursos Fiscais (CRF), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), sendo formado pelos servidores abaixo indicados, com as seguintes funções:

- I – Ana Cristina Cordeiro da Silva (Presidente)**, cadastro nº 12675: presidir as atividades do respectivo grupo de trabalho, organizando os trabalhos de seus membros;
- II – Ari Carvalho dos Santos (Membro)**, cadastro nº. 70524: coleta de instrumentos legais visando à formação dos projetos de lei e legislações acessórias, apresentação de textos-propostas para debate e deliberação dos demais membros;
- III – Rômulo Barbosa Maltez (Membro)**, cadastro nº. 249161: coleta de instrumentos legais visando à formação dos projetos de lei e legislações acessórias, apresentação de textos-propostas para debate e deliberação dos demais membros;
- IV – Leila Martins Nogueira Hentges (Membro)**, cadastro nº. 69973: coleta de instrumentos legais visando à formação dos projetos de lei e legislações acessórias, apresentação de textos- propostas para debate e deliberação dos demais membros;
- V – Felipe Ampuero Marques (Membro)**, cadastro nº. 72075: coleta de instrumentos legais visando à formação dos projetos de lei e legislações acessórias, apresentação de textos-propostas para debate e deliberação dos demais membros;
- VI – Luciano Franco do Nascimento (Membro)**, cadastro nº. 11502: coleta de instrumentos legais visando à formação dos projetos de lei e legislações acessórias, apresentação de textos- propostas para debate e deliberação dos demais membros, bem como a elaboração de todas as atas de reuniões de debate.

Parágrafo único. Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho em caráter transitório poderão executar suas atribuições individualmente ou em conjunto.

Art. 3º Fica a cargo do Coordenador do Grupo de Trabalho estabelecer as metas de elaboração das minutas do Projeto de Lei e de Decreto, com distribuição dos trabalhos, se necessário, em subcomissões internas do Grupo para debate e posterior deliberação pelos demais membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á em datas e horários previamente estabelecidos, apresentando, ao final de cada mês, relatório com todas as ações desenvolvidas.

Art. 5º O prazo de vigência das atividades do Grupo de Trabalho será de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 1º de fevereiro de 2023, podendo este ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que autorizado, em ato próprio, pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º Caberá à Divisão de Consultas e Normas – DEF/SEMFAZ, a revisão ortográfica e a compilação dos textos normativos produzidos pelo Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:754B304A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/02/2023. Edição 3405

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>